



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

ERRATA

Comunica-se que na **Portaria nº 472/2022**, de 28 de setembro de 2022, que estabelece o calendário oficial, segunda etapa, para declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa Novembro/2022, **publicada no Diário Oficial/GO nº 23.891, de 29 de setembro de 2022, página 22.**

No artigo 4º, §1º:

Onde se lê: *O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia nove (09) de dezembro de 2022, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade;*

Leia-se: *O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade obrigatoriamente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até sete dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia nove (09) de dezembro de 2022, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade.*

No artigo 4º, §3º:

Onde se lê: *As Declarações de Vacinação entregues presencialmente nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas e datadas, lançadas no sistema on-line, SIDAGO, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;*

Leia-se: *Não serão aceitas entregas de declarações de vacinação por meio de formulário físico nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA, exceto para estabelecimentos rurais em situação de espólio, desde que exista marcação sanitária preexistente de Espólio no SIDAGO, e quando realizada vacinação assistida/fiscalizada por servidores da AGRODEFESA. Nesses casos específicos, os documentos deverão ser, obrigatoriamente, após recebidos assinados, carimbados, datados e lançados no sistema on-line SIDAGO na mesma data de entrega pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado.*

No artigo 4º, §4º:

Onde se lê: *As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO;*

Leia-se: *As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração*

do produtor; de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO.

No artigo 4º, §5º:

Onde se lê: *Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, **via internet ou sob a forma impressa**, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;*

Leia-se: *Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida.*

No artigo 9º, Inciso II:

Onde se lê: *trabalham com sistemas de manejo reprodutivo, como inseminação artificial em tempo fixo (IATF) entre outros métodos, condicionada a solicitação prévia, de acordo com o planejamento reprodutivo utilizado.*

Leia-se: *trabalham com sistemas de manejo reprodutivo, como inseminação artificial em tempo fixo (IATF) entre outros métodos, condicionada a solicitação prévia, de acordo com o planejamento reprodutivo utilizado. Neste caso, a vacinação deverá ser realizada em 100% do rebanho bovino e bubalino pelo produtor, exceto para animais destinados à reserva de abate.*

OSÉ ESSADO NETO
Presidente da Agroddefesa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 03/10/2022, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034229930** e o código CRC **BC84392D**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt-01 e 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO
CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 32013533 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202200066011680

SEI 000034229930